Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da coleta seletiva em eventos realizados no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de lixeiras próprias, sinalizadas e separadas para resíduos recicláveis e orgânicos em todos os eventos realizados no Município de Pato Branco, sejam eles públicos, privados ou público-privados.

Art. 2º Os organizadores dos eventos, bem como os estabelecimentos onde ocorrerem, deverão prover a estrutura necessária para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incentivando a correta separação.

Art. 3º Para cada lixeira destinada a resíduos orgânicos, será obrigatória a instalação de uma lixeira adjacente para resíduos recicláveis, devendo os organizadores adotar medidas para assegurar a separação correta dos resíduos pelo público.

Parágrafo único. Os organizadores poderão, a seu critério, adicionar lixeiras específicas para metais, plásticos, papéis e vidros, sendo obrigatória a presença de lixeiras para resíduos recicláveis e orgânicos.

Art. 4º As lixeiras para resíduos recicláveis e orgânicos deverão conter sinalização e informações que indiquem os produtos adequados para descarte em cada tipo de lixeira, além de mensagens que incentivem a reciclagem.

Art. 5º A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se a todos os tipos de eventos, incluindo, mas não se limitando a:

I - shows e eventos similares;
II - festas temáticas;
III - festividades religiosas;
IV - eventos comunitários;
V - eventos estudantis;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBF9-E641-2BF6-2973 e informe o código FBF9-E641-2BF6-2973

VI - eventos privados;
VII - eventos públicos;
VIII - congressos, palestras, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e afins;
IX - eventos e competições esportivas de qualquer modalidade;
X - quaisquer outras atividades que produzam resíduos.

Parágrafo único. O rol de eventos listado neste artigo não é taxativo.

Art. 6º Os organizadores dos eventos e os responsáveis pelos estabelecimentos onde os eventos ocorrerem serão responsáveis pela limpeza das vias públicas, calçadas adjacentes e dos coletores, além da destinação ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com a legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 7º A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos eventos deve priorizar a participação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 8º É de total responsabilidade dos organizadores a segregação dos resíduos em recicláveis e não recicláveis.

Art. 9º Nos eventos que envolvam a entrega de bens, produtos ou alimentos, deve-se priorizar o uso de sacolas retornáveis ou, em caráter subsidiário, biodegradáveis.

Art. 10. O cumprimento das obrigações desta Lei recairá sobre os organizadores dos eventos, os estabelecimentos-sede e os fornecedores de materiais e produtos que gerem resíduos.

Art. 11. Para a obtenção do alvará emitido pelo Setor de Tributação Municipal, os organizadores deverão apresentar:

I - a quantidade e as especificações das lixeiras adequadas, dimensionadas conforme a estimativa de público;
II - a infraestrutura de conteinerização necessária para a coleta;
III - a comprovação de parceria ou contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para a destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis.

Art. 12. O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - suspensão do direito de realização de eventos em espaços públicos pelo período de 1 (um) ano;
II - multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) a cada 200 (duzentos) participantes do evento;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBF9-E641-2BF6-2973 e informe o código FBF9-E641-2BF6-2973

III - representação ao Ministério Público Estadual para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 1º Caso o público não seja declarado ou seja subestimado pelo organizador, a Secretaria de Meio Ambiente do Município poderá utilizar estimativas fornecidas pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou qualquer outro órgão competente, inclusive por meio de imagens do evento.

§ 2º O órgão ambiental estadual poderá aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação estadual relativas ao descarte inadequado de resíduos e à contaminação ambiental.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBF9-E641-2BF6-2973 e informe o código FBF9-E641-2BF6-2973

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva de resíduos é uma prática ambientalmente responsável e necessária para a preservação do meio ambiente e a promoção de uma sociedade mais sustentável. A inclusão da coleta seletiva em eventos no município de Pato Branco se faz relevante e urgente por diversas razões, que justificam a elaboração deste projeto de lei:

Sustentabilidade Ambiental: A coleta seletiva é uma ferramenta eficaz para a redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, contribuindo significativamente para a diminuição da poluição ambiental e a conservação dos recursos naturais. Ao promover a coleta seletiva em eventos, estamos demonstrando o compromisso do município de Pato Branco com a sustentabilidade ambiental.

Educação Ambiental: Eventos são oportunidades valiosas para educar a população sobre a importância da coleta seletiva e do descarte adequado de resíduos. Ao fornecer lixeiras separadas e informações sobre a correta disposição de resíduos, estamos empoderando os cidadãos com conhecimento para adotar práticas mais sustentáveis em suas vidas cotidianas.

Redução do Impacto nos Aterros Sanitários: A redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários prolonga a vida útil desses locais e diminui os custos associados à sua manutenção. Isso beneficia diretamente o município ao reduzir os custos operacionais e minimizar os impactos ambientais negativos.

Incentivo à Economia Circular: A coleta seletiva promove a reciclagem e a reutilização de materiais, contribuindo para a economia circular. Isso impulsiona a criação de empregos na área de reciclagem e reduz a necessidade de extrair recursos naturais, o que é benéfico tanto para a economia quanto para o meio ambiente.

Alinhamento com Legislação Nacional: Este projeto de lei está em conformidade com a Lei Federal n° 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A legislação nacional estabelece diretrizes para a gestão de resíduos e promove a responsabilidade compartilhada entre os diversos atores envolvidos, incluindo a sociedade civil.

Responsabilidade dos Organizadores de Eventos: Os organizadores de eventos desempenham um papel fundamental na promoção da coleta seletiva. Ao torná-los responsáveis por oferecer lixeiras separadas, estamos incentivando uma atitude proativa em relação ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Cooperação com Cooperativas de Catadores: A inclusão de cooperativas de catadores na destinação final dos resíduos gerados nos eventos é uma prática socialmente justa, que promove a inclusão e o trabalho digno para grupos vulneráveis.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBF9-E641-2BF6-2973 e informe o código FBF9-E641-2BF6-2973

Evolução da Consciência Ambiental: A coleta seletiva em eventos contribuirá para a evolução da consciência ambiental da comunidade de Pato Branco. Com o tempo, essa prática se tornará parte da cultura local, refletindo um compromisso de longo prazo com a sustentabilidade.

Desta forma, considerando todos os benefícios ambientais, sociais e econômicos da coleta seletiva em eventos, é imperativo que o município de Pato Branco adote essa medida em prol da preservação ambiental e da construção de uma comunidade mais consciente e sustentável. Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que é um passo crucial na direção de um futuro mais sustentável para nossa cidade, sendo que o mesmo atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBF9-E641-2BF6-2973 e informe o código FBF9-E641-2BF6-2973

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBF9-E641-2BF6-2973 e informe o código FBF9-E641-2BF6-2973

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBF9-E641-2BF6-2973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 06/02/2025 16:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBF9-E641-2BF6-2973